



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 00640/20

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00786/21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 00640/20

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Marcos Humbercio Feitosa de Araújo

03.02. IDADE: 60, fls.04.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Cultura

03.05. MATRÍCULA: 778958

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2182, fls. 44.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 44.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 45

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/57, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 36319/20, nos exatos termos.

Diante do exposto, a Auditoria considerou terem sido esclarecidos os questionamentos verificados anteriormente, razão pela qual concluiu pela regularidade dos presentes autos e sugeriu o registro do ato formalizado pela Portaria – A – n.º 2182, de fl. 44.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Marcos Humberto Feitosa de Araújo, formalizado pela Portaria nº 2182- fls. 44, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (19/12/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00640/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Marcos Humberto Feitosa de Araújo, formalizado pela Portaria nº 2182- fls. 44, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 08 de julho de 2021

Assinado 8 de Julho de 2021 às 15:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2021 às 10:04



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO